# LEI N.º 4257

**Projeto de Lei n.º 171/21de autoria do Vereador Jabá.**

**Institui o Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Visual.**
**Proc. n.º 9354/22.**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nas instituições públicas e privadas de ensino de São Vicente, o Programa Municipal de Atendimento ao Deficiente Visual, a fim de viabilizar ao deficiente visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita, tendo as seguintes finalidades específicas:

I - oferecer aos alunos com deficiência visual, prioritariamente da rede municipal de ensino, os recursos apropriados para o desenvolvimento de atividades relativas à suplementação e/ou complementação do currículo;

II - tornar acessíveis materiais específicos em braile, por meio da informatização e do uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e integração.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 03 de março de 2022.

**KAYO AMADO**
Prefeito Municipal